



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS
Lei nº 1126/2015

Lei nº 1126/2015, de 24 de setembro de 2015.



“Autoriza a aquisição de imóvel e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Palmeiras de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por compra e permuta, com a finalidade de cessão ao Sistema Prisional de Goiás:

“Um imóvel localizado neste município na Rua 50 com Rua 40, Qd 11, Lt 01, Setor Bela Vista (conforme escritura), com área de 804,80 m²; com benfeitorias como se encontram.

Art. 2º- A aquisição do imóvel descrito no artigo anterior desta Lei, se dará nos termos dos laudos de avaliação emitidos pela Caixa Econômica Federal.

Art. 3º- O imóvel a ser adquirido, será pago no valor de R\$ 398.000,00 (Trezentos e Noventa e oito mil Reais) da seguinte forma:

- Mediante permuta de um terreno de 2.517,13 m² avaliado em R\$ 179.500,00 (cento e setenta e nove mil e quinhentos reais) localizado na Qd única- APM 2. Condomínio Aldeia do Lago.

- O restante do valor, ou seja, R\$ 218.500,00 (duzentos e dezoito mil e quinhentos reais) será dividido em 4 (quatro) parcelas mensais.

Art. 4º - Autoriza o Poder Executivo a Fazer a cessão do imóvel adquirido para ampliação do presídio local.

Art. 5º - A cessão terá duração enquanto o presídio funcionar no local cedido.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Lei nº 1126/2015

Parágrafo Único - .Caso o funcionamento do presídio seja transferido para outro local, o imóvel volta automaticamente sem ônus para o município.

Art. 6º- Fica desde já autorizada à abertura de crédito adicional, especial ou suplementar para a referida aquisição, caso se faça necessário.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 24 dias do mês de setembro de 2015.

Alberane de Sousa Marques
Prefeito